



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF nº 013.855.780-15, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa LEANDRO PEREIRA TRINDADE 03638076911, com sede na Rua Maria de Lourdes Oliveira, nº 349, Bairro Santo Antonio, CEP 950 59-287, fone: (54) 3039-3813, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 22.990.255/0001-81, representada por seu Representante Legal, Sr. Leandro Pereira Trindade, CPF nº 036.380.769-11, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo protocolado sob o nº 17/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de tele-entrega de materiais e/ou de medicamentos, realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme a necessidade desta, durante o horário das **8hs às 23hs, de segunda à sábado, inclusive feriados, exceto Natal e Ano Novo**, compreendendo:

2.1.1. **CHAMADAS EVENTUAIS** para entrega em diversos bairros de Caxias do Sul.

a) A coleta dos materiais/medicamentos será feita na matriz da CONTRATANTE, situada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul.

2.1.2. **CHAMADAS COM HORÁRIO CONVENCIONADO:**

a) De segundas as sextas-feiras, exceto feriados, a CONTRATADA deverá retirar na **matriz** da CONTRATANTE os volumes de medicamentos/materiais **às 16hs**, devendo entregá-los **até às 16h40min** na empresa **PETTENATI - FÁBRICA 05**, localizada na BR 116 – KM 173, s/nº, Vila Cristina, Caxias do Sul.

b) De segundas as sextas-feiras, exceto feriados, a CONTRATADA deverá retirar na **matriz** da CONTRATANTE os volumes de medicamentos/materiais até **às 19h30min**, devendo entregá-los **até às 20h10min** na empresa **FRAS-LE S.A.**, localizada na RS 122, km 66, nº 10.945, B. Forquet a, Caxias do Sul.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO:

3.1. Para o recebimento dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATANTE designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

a) provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 3.1 deste Contrato.

3.2. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na **Cláusula Oitava** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o fiel cumprimento deste Contrato.

4.1.2. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que prestará os serviços descritos neste contrato, bem como por todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, estatutários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus empregados ou sócios, decorrentes das atividades deste contrato.

a) A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.1.3. Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

4.1.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços, no que tange a idoneidade, capacidade e competência, conforme determinação legal municipal vigente.

a) Apresentar seus funcionários portando todos os materiais e equipamentos necessários e obrigatórios à execução dos serviços, inclusive EPI'S (equipamentos de proteção individual), conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

b) Conforme previsto na Lei 12.009/2009, o pessoal encarregado por executar os serviços contratados deverá possuir idade mínima de 21 anos; possuir curso especial de treinamento e orientação; habilitação mínima de 2 anos na categoria; não ter cometido duas ou mais infrações gravíssimas no período de 01 ano; e possuir bons antecedentes criminais.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



4.1.5. Substituir todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença, de força maior, de férias e etc., ou mesmo quando, a critério da CONTRATANTE, for julgada inconveniente sua atuação no trabalho.

4.1.6. Prestar esclarecimentos e apresentar documentação sobre o pessoal e veículos/motos encarregados na execução dos serviços contratados, quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.7. Fiscalizar a Carteira de Habilitação de seus funcionários e os veículos/motos utilizados pelos mesmos, sendo inteiramente responsável por qualquer irregularidade que venha a ocorrer com os mesmos ou com terceiros.

4.1.8. Responsabilizar-se pela reparação do valor dos materiais, produtos e medicamentos da CONTRATANTE, em decorrência de extravio e danos aos mesmos.

4.1.9. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de salário, FGTS e INSS dos funcionários que estão prestando os serviços contratados à CONTRATANTE, com exceção dos serviços executados diretamente por sócio(s) da CONTRATADA.

4.1.10. Os veículos/motos utilizados nos serviços deverão conter compartimento para acondicionamento de medicamentos e materiais da CONTRATANTE, isentos de exposição direta de luz solar, temperatura e umidade, nos termos da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009, a fim de preservar a integridade e qualidade do produto.

4.1.10.1. Os medicamentos e produtos farmacêuticos não devem ser transportados juntamente com produtos ou substâncias que possam afetar suas características de qualidade, segurança e eficácia.

4.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.12. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

4.1.13. Será expressamente vedado à CONTRATADA o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais a seu serviço, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.436 de 6 de julho de 2011, tais como: oferecer prêmios por cumprimento de metas por números de entregas ou prestação de serviço; prometer dispensa de pagamento ao consumidor, no caso de fornecimento de produto ou prestação de serviço fora do prazo ofertado para a sua entrega ou realização; estabelecer competição entre motociclistas, como o objetivo de elevar o número de entregas ou de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir acesso as suas instalações nos horários dos referidos serviços.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



5.1.2. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado, assim como a assiduidade e pontualidade dos funcionários, em auxílio à CONTRATADA.

5.1.3. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

5.1.4. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste Contrato será por conta da CONTRATANTE.

5.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.6. Caso os serviços não estejam sendo executados conforme as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, rejeita-lo-á, no todo ou em parte, passível de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.1.7. Informar aos funcionários da CONTRATADA endereço e ponto de referência para entrega dos materiais e medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequente ao mês da prestação do serviço contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal, os seguintes valores:

6.1.1. Para os serviços descritos no subitem 2.1 do presente contrato:

6.1.1.1. **R\$8,00** (oito reais) por cada tele-entrega realizada no(s) bairro(s) e localidade(s) descrita(s) na **Região 01** do **ANEXO I**.

6.1.1.2. **R\$ 10,00** (dez reais) por cada tele-entrega realizada no(s) bairro(s) e localidade(s) indicada(s) na **Região 02** do **ANEXO I**;

6.1.1.3. **R\$ 12,00** (doze reais) por cada tele-entrega realizada no(s) bairro(s) e localidade(s) descrita(s) na **Região 03** do **ANEXO I**.

6.1.1.4. **R\$ 15,00** (quinze reais) por cada tele-entrega realizada no(s) bairro(s) e localidade(s) descrito(s) na **Região 04** do **ANEXO I**.

6.1.1.5. **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por cada tele-entrega realizada no(s) bairro(s) e localidade(s) descrito(s) na **Região 05** do **ANEXO I**.

6.1.1.6. **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por cada tele-entrega realizada no(s) bairro(s) e localidade(s) descrito(s) na **Região 06** do **ANEXO I**.

6.1.1.7. **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por cada tele-entrega realizada no(s) bairro(s) e localidade(s) descrito(s) no **Região 07** do **ANEXO I**.

6.1.1.8. Caso haja tele-entrega em bairro/localidade que não esteja contemplada no ANEXO I, será acordado entre as partes valor correspondente à região a ser atendida.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



6.1.1.9. Os valores pertinentes às tele-entregas de **Pessoas Físicas e Jurídicas** serão:

6.1.1.9.1. Custeados integralmente pela CONTRATANTE quando as compras forem iguais ou superiores a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

6.1.1.9.2. Custeados integralmente pelos clientes da CONTRATANTE quando as compras forem inferiores a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

6.1.1.10. A CONTRATANTE repassará **mensalmente** à CONTRATADA os valores pertinentes as tele-entregas das pessoas físicas, mediante a apresentação dos formulários mencionados no **ANEXO II**.

6.1.1.11. A CONTRATADA, após entregar os materiais, produtos e medicamentos na residência do cliente, deverá entregar assim que possível os valores recebidos à CONTRATANTE, observando:

a) Os valores referentes às tele-entregas realizadas pela manhã e tarde deverão retornar até às 18hs, e as do restante do dia até às 23hs.

b) As tele-entregas realizadas entre as 22h30min e 23hs deverão ser entregues até às 12hs do dia seguinte.

6.2. O primeiro pagamento somente será realizado **após aceitação e recebimento definitivo dos serviços**.

6.3. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente aos serviços prestados.

6.4. O recebimento definitivo do serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais aspectos peculiares do serviço.

6.5. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

***6.5.1.** Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.*

6.6. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor proposto se dará após 12 meses de vigência, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



7.1.1. Caso a legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a 12 meses, este instrumento será aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e da moeda vigente na época do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 5.285/99.

8.1.1. **Advertência** escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízo a Contratante.

8.1.2. **Multa de 1%** (um por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses) estimado **por dia de atraso** no início da prestação dos serviços contratados.

8.1.3. **Multa de 2%** (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses) estimado por **falta cometida em inobservância** das obrigações contratuais.

8.1.4. **Multa de 3%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses) estimado pela **reincidência** em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao CONTRATADO a pena prevista no subitem 8.1.6

8.1.5. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses) estimado pela **desistência ou inexecução**, a qualquer tempo, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 8.1.6.

8.1.6. **Suspensão de 12 meses** para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul pela **desistência ou inexecução**, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

8.2. O valor total do contrato estimado (12 meses), mencionado nos subitens 8.1.2 à 8.1.5, será calculado através da média dos valores pagos mensalmente à CONTRATADA, multiplicada pelo número total de meses do contrato (12 meses).

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto ou na prestação de suporte técnico, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa da CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas no pagamento das faturas relativas aos meses em que ocorrer a irregularidade ou nos meses subseqüentes, a critério da CONTRATANTE.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) *A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.*
- b) *A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado;*
- c) *Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.*
- d) *Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.*
- e) *A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.*

10.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será publicado na imprensa oficial e terá duração de **12 (doze) meses a contar de 24/10/2015**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto no artigo 57, II, c/c art. 24, II, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 21 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



ANEXO I

Região 01 – R\$ 8,00	
Centro	Panazzolo
Cinquentenário	Pio X
Cristo Redentor	Rio Branco
Exposição	Sagrada Família
Jardelino Ramos	Santa Catarina
Jardim América	São Leopoldo
Madureira	São Pelegrino
Marechal Floriano	Universitário
Nossa Sra. De Lourdes	

Região 02 – R\$ 10,00	
Altos do Seminário	
Bairro Gaúcha	Lot. Vitória
Bela Vista	Lot. Vitória III
Bom Pastor	Mariani
Centenário	Mariland
Charqueadas	Nossa Sra. da Saúde
Cidade Nova	Nossa Sra. Das Graças
Cohab	Nossa Sra. De Fátima
Colina Sorriso	Parque Oasis
Consolação	Monte Carmelo
Cruzeiro	Petrópolis
De Lazzer	Pioneiro
De Zorzi	Planalto
Desvio Rizzo	Planalto Rio Branco
Diamantino	Por do Sol
Explanada	Presidente Vargas
Floresta	Reolon
Glória	Rosário
Jardim Eldorado	Saint Etienne
Jardim Esmeralda	Salgado Filho
Jardim Itália	Santa Lucia
Kaiser	Santos Dumont
Lot. Altos do Seminário	São Caetano
Lot. Jardim Embaixador (Oasis)	São Carlos
Lot. Jardim Monte Castelo II (Oasis)	São Ciro
Lot. La Paloma	São José
Lot. Recanto dos Pássaros	Século XX
Lot. San vitto	Vila Leon
Lot. São Victor Cohab	Vila Romana

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



Lot. Vila Verde	Vinhedos
Jardim Teresópolis	

Região 03 – R\$ 12,00	
Belo Horizonte	Marianinha de Queiroz
Campus 8	Paiquerê
Colina do Sol	Kênion
Conceição da Linha Feijó	Santa Corona
Industrial	Santa Fé
Jardim Eldorado	Santo Antônio
Jardim das Hortências	São Bernardo
Jardim Iracema	São Cristovão
Jardim Oriental	São Luiz da 6° Léguas
Linha 40	Serrano
Lot. Santa Tereza	Vila ipê
Lot. Zaparolli	Vila Maestra

Região 04 – R\$ 15,00	
Ana Rech	Galópolis
Brandalise	Parada Cristal (Doux)
Forqueta	Pedancino

Região 05 – R\$ 25,00	
Farroupilha	Parada Cristal
Fazenda Souza	Vila Cristinha

Região 06 – R\$ 45,00	
Bento Gonçalves	Garibaldi
Bom Princípio	Nova Petrópolis
Carlos Barbosa	São Vedelino

Região 07 – R\$ 55,00	
Antonio Prado	São Marcos
Feliz	Picada Café

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO

- Modelo de formulário para entrega de materiais para a Farmácia do IPAM Ltda.

N°

EMPRESA:..... N° ATENDENTE:..... ORÇAMENTO:.....

VALOR CF:..... TELE:..... TOTAL:.....

() SEM TROCO TROCO P/ R\$:..... N° CONSULTA CHEQUE:.....

HORA CHAMADA:..... HORA SAÍDA:..... DATA:.....

RECEBIDO POR:..... DATA:..... N° MOTBOY.....

ENDEREÇO.....

.....

.....